



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES  
VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00918/19**

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17840/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lucinete da Silva Dantas

03.02. IDADE:41, fls. 33.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 013/2018, fls. 56.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 17 de abril de 2018, fls. 56

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 64.

03.04. NOME: Sandro Dantas Pereira

03.05. IDADE:16, fls. 85.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 014/2018, fls. 58.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 17 de abril de 2018, fls. 58

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 64

03.07. NOME: José Wandson Dantas da Silva

03.08. IDADE: 09, fls. 84.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria- 016/2018, fls. 62.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.09.05. DATA DO ATO: 17 de abril de 2018, fls. 62

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 65.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.010. NOME: Suellen Dantas Pereira

03.011. IDADE: 18, fls. 86.

03.012. DA PENSÃO:

03.012.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.012.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.012.03. ATO: Portaria- 015/2018, fls. 60.

03.012.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.012.05. DATA DO ATO: 17 de abril de 2018, fls. 60

03.012.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 65

### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Suelio Pereira da Silva

04.02. IDADE: 42 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 3549

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de Novembro de 2015, fls. 29.

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/45, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de retificar as Portarias de concessão das pensões, fazendo constar a fundamentação indicada pela Auditoria e em seguida republicar no órgão oficial de imprensa do município, bem como retificar o cálculo proventual, incluindo os beneficiários das pensões temporárias, cabendo a cada um a cota referente à parte de 25% do valor total da pensão.

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 32697/18.

Ao analisar a documentação apresentada pela Autarquia Previdenciária Municipal em questão, a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária procedeu com as devidas correções emitindo as portarias solicitadas e suas publicações, no entanto, quanto aos cálculos procedeu com as devidas retificações, deixando de incluí-los na folha de pagamento, visto que a beneficiária gestora não apresentou a documentação necessária dos beneficiários temporários, mesmo sendo notificada para que apresentasse a documentação, como resta comprovado pela notificação emitida pela Autarquia.

Diante do exposto a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que tomasse as providências cabíveis no tocante a documentação faltante (comprovação de inclusão dos beneficiários na folha de pagamento), para que a Auditoria possa proceder às análises dos atos concessórios.

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 72843/18, onde juntou o demonstrativo e recibo de pagamento, demonstrando que estão sendo pago à genitora os valores referentes à pensão ora em deslinde, consoante contracheque anexo, tendo sido lançados códigos específicos à cada cota parte.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias constantes às fls. 56/65.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Lucinete da Silva Dantas, formalizado pela Portaria – 013/2018, fls. 56, e pensões temporárias dos Senhores Sandro Dantas Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 014-fls. 58, José Wandson Dantas da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 016-fls. 62, Suellen Dantas Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 015-fls. 60, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17840/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Lucinete da Silva Dantas, formalizado pela Portaria – 013/2018, fls. 56, e pensões temporárias dos Senhores Sandro Dantas Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 014-fls. 58, José Wandson Dantas da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 016-fls. 62, Suellen Dantas Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 015-fls. 60, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2019 às 09:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO